

Resolução 0xx/2016 - Conselho Superior

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Ementa: Dispõe sobre o regulamento disciplinar discente, como também sobre o processo acadêmico e de aprendizagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº xx, de xx de janeiro de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de xx de janeiro de 20xx e Termo de Posse datado de _____, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, resolve, APROVAR: O Regulamento Disciplinar Discente e o processo acadêmico e de aprendizagem e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas disciplinares discente, como também o processo acadêmico e de aprendizagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, com seus direitos e deveres.

Art. 2º Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados ou matricula trancada ou que realizam atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFC, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino, inclusive as ocorridas fora de suas dependências, desde que nestas situações esteja a atuação ou atividade dos discentes ligadas ao nome do Instituto Federal Catarinense.

§1 - Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Constitui objetivo de o presente Regulamento Disciplinar Discente e de Processo Acadêmico de Aprendizagem, assegurar condições de desenvolvimento humano com o compromisso de formar cidadãos de direitos e responsabilidades assegurando e coibindo:

I – A plena participação e integração no processo acadêmico e de aprendizagem, sendo o acadêmico/aluno um vetor de construção do processo;

- II. A prática de atos definidos como infração crimes pelas leis penais;
III. Atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. xxxx - Todos os requerimentos referentes a procedimentos acadêmicos, caso seja o aluno menor de idade, devem ser realizados pelos mesmos, que no ato devem ser representados ou assistidos, obrigatoriamente, pelos pais ou responsáveis.

DA FREQUÊNCIA:

.....

DA AVALIAÇÃO:

.....

DA 2ª CHAMADA DE ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO:

DO PEDIDO DE REVISÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO:

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS:

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA:

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA:

DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO:

Art. xxxº - Com o objetivo de fortalecer o processo pedagógico e a interação do aluno com a Instituição, serão escolhidos no início do período letivo, para cada turma, um aluno representante, bem como seu respectivo substituto, para atuar nos impedimentos do titular.

Ao representante da turma caberá:

I - Representar sua turma junto à comunidade acadêmica;

II - Participar da preparação dos Encontros de Avaliação de sua turma, quando for o caso;

III - Participar, dentro de suas possibilidades, das demais atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem que envolvam a sua turma como um todo;

IV - Auxiliar a Área Pedagógica, no acompanhamento do desenvolvimento acadêmico de sua turma.

V - Ter oportunizado um período de aula, em aula do professor orientador da turma, de acordo com as possibilidades acadêmicas, para divulgar aos colegas, os assuntos abordados nas reuniões em que representou a Turma, bem como as respectivas deliberações.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE DO IFC

Art. 4º Constitui o corpo discente do IFC, os discentes regularmente matriculados ou com matrícula trancada ou ainda aqueles realizam atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFC, quaisquer que sejam suas formas e duração conjunto de estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pelo Instituto.

Art. 5º O conjunto formado pelo corpo de servidores Técnicos Administrativos e Docentes, integram também a Comunidade IFC.

Art. 6º Familiares e comunidade acadêmica do IFC.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DOS DISCENTES**

Art. 7º Tomar conhecimento e receber o Regulamento Disciplinar Discente e Regulamento Acadêmico, acompanhado de seu responsável legal, quando for o caso.

§1º A Coordenação-Geral de Assistência Estudantil providenciará a entrega e divulgação do Regulamento Disciplinar Discente e Regulamento Acadêmico ao estudante ou ao seu responsável legal no ato da matrícula ou no início das aulas nos Câmpus;

§ 2º Este Regulamento Disciplinar e Acadêmico deverá estar na biblioteca, assim como no endereço eletrônico do campus a disposição do corpo discente.

Art. 8º Utilizar as instalações do campus onde está matriculado de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares, nos horários estabelecidos.

Art. 9º Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das medidas disciplinares aplicadas.

Art. 10º Buscar orientação junto aos servidores da instituição a fim de resolver dificuldades advindas das atividades escolares.

Art. 11º Promover e organizar eventos no campus onde está matriculado, ou ainda em qualquer outro do IFC, com a devida autorização.

Art. 12º Prestar esclarecimentos, na presença dos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade.

Art. 13° Ter direito a atendimento social, psicológico, pedagógico e orientação educacional.

Art. 14° Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por servidores da Instituição e estudantes.

Art. 15° Participar das atividades das entidades estudantis, votar e/ou ser votado para representação estudantil.

Art. 16° Ausentar-se do campus, justificando sua ausência e respeitando as normas vigentes na Instituição.

Art. 17° Tomar conhecimento do resultado de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos professores, conforme normativa vigente do Instituto.

Art. 18° Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 19° Representar o IFC ou o campus onde está matriculado em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecidas às normas vigentes.

Parágrafo Único O estudante, devidamente matriculado no campus, fica autorizado de forma permanente, por seus responsáveis legais, a participar de viagens de estudos curriculares, salvo em casos especiais. Para as demais atividades citadas no caput do artigo é necessária autorização especial.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DISCENTES**

Art. 20° Assinar, juntamente com seu responsável legal (caso menor de idade) as autorizações junto a folha de matrícula, para participar de viagens de estudos ou de atividades citadas no Art. 20.

Art. 21° Receber os novos estudantes ou visitantes com urbanidade, dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação ao campus.

Art. 22° Manter um clima de respeito mútuo com os demais alunos, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não.

Art. 23° Possuir material didático para o desenvolvimento das atividades conforme determina o Câmpus onde está matriculado, zelando pela sua conservação e organização.

Art. 24° Proceder com integridade e honestidade, em todas as atividades escolares e nos setores do IFC, inclusive em momentos de lazer e de descanso para uma convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 25° Dar conhecimento de seus afastamentos à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil, conforme regulamento interno do Câmpus.

Art. 26° Desempenhar, com assiduidade, todas as tarefas recomendadas pelo campus onde está matriculado, desde que respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações vigentes.

Art. 27° No que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte o aluno deverá respeitar a área destinada ao estacionamento, eximindo-se a Instituição de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

Art. 28° Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

Parágrafo Único O IFC não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da Instituição.

Art. 30° Apresentar-se devidamente uniformizado de acordo com as atividades em que estiver participando.

Art. 31° Zelar pelo patrimônio do IFC ou de terceiros, indenizando-o por danos pelos quais seja responsável.

Art. 32° Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

Art. 33° Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFC.

Art. 34° Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis, armas de qualquer natureza, substâncias tóxicas ou ilícitas.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA CONCEITUAÇÃO

Art. 35° Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Instituto Federal Catarinense ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, ou em locais diversos, desde que envolvido o nome do IFC.

§1° Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado, resultar na prática de conduta omissiva ou comissiva que atente contra as normas previstos neste Regulamento e na própria legislação civil ou criminal nacional em vigor.

§2° As dependências do IFC incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da instituição.

§3° O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao IFC, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 36° As normas disciplinares do IFC observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

CAPITULO VI **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 37° A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Art. 38° Constituem medidas disciplinares:

- I. Orientação ou advertência verbal, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. Advertência escrita, com registro na ficha individual do estudante;
- III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus;
- IV. Perda do direito de usufruir da Moradia Estudantil por período determinado;
- V. Afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não inferior a 3 (dias) e não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, comparecendo somente para a realização das avaliações, ressalvada a aplicação de agravante;

VI. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, ficando o Câmpus comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante;

VII. Não renovação da matrícula;

VIII. Desligamento da Instituição.

§1º As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§2º Todas as faltas cometidas pelo estudante, bem como as medidas disciplinares serão anotadas na Ficha Individual do Estudante e, somente após pleno processo administrativo, onde assegurado o pleno contraditório e a ampla defesa ao discente envolvido.

§3º Caso a falta cometida pelo (a) estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem, o mesmo deverá ressarcir a parte interessada, cabendo inclusive, a participação parcial ou total do (a) estudante envolvido na restauração do "bem".

Parágrafo Único – As fichas individuais dos estudantes deverão ficar resguardadas em armários que contenham chaves na sala da Coordenação-Geral de Assistência Estudantil.

Art. 39º As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

I. Leves, passíveis de orientação ou advertência verbal;

II. Médias, passíveis de advertência escrita ou desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus onde o estudante está matriculado passíveis de desenvolvimento;

III. Graves, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus onde o estudante está matriculado, moradia condicional, perda do direito da moradia estudantil ou afastamento do discente das atividades escolares por no máximo 15 (quinze) dias;

IV. Gravíssimas, passíveis de matrícula condicional ou não renovação de matrícula, transferência compulsória ou desligamento, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus onde o estudante está matriculado, suspensão ou perda do direito à moradia condicional.

§1º A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada por um servidor do campus e correlata ao curso em que o (a) estudante está matriculado.

§2º Quando a falta for media, poderá desenvolver atividades pedagógicas extracurriculares;

§3º Quando a falta for grave o (a) estudante deverá cumprir, em suas atividades pedagógicas extracurriculares, um total de 30 (trinta) horas. Em caso de reincidência de faltas médias ou graves dentro do período de 01(um) ano, a contar da data em que foi proferida a aplicação da medida, a carga horária dessas atividades pedagógicas extracurriculares poderá ser dobrada.

§3º Caracteriza-se como moradia condicional a permanência do estudante na moradia estudantil, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

§4º Caracteriza-se como matrícula condicional a permanência do estudante no curso, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

Art. 40º São faltas disciplinares discentes **leves** passíveis de orientação ou advertência verbal:

I. Faltar com asseio pessoal e organização, dos seus pertences e dos equipamentos do Câmpus sob sua responsabilidade ou uso;

II. Descumprir o horário geral das atividades do campus;

III. Proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

IV. Não cumprimento às escalas de atividades pedagógicas extracurriculares;

V. Descumprir as normas do campus que orientam o uso de instalações e serviços;

VI. Manter-se em atitude de desinteresse ou perturbando as atividades acadêmicas;

VII. Incumbir a outra pessoa desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;

VIII. Apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com orientações específicas dos campus;

IX. Apresentar-se trajado com roupas não consideradas adequadas nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o IFC;

§1º As faltas leves deverão ser registradas em ficha disciplinar do aluno.

§2º Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 41º São faltas disciplinares discentes **médias**, passíveis de advertência escrita ou desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus onde o estudante está matriculado passíveis de desenvolvimento:

- I. Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos integrantes da comunidade do IFC;
- II. Ausentar-se ou entrar no campus sem autorização ou identificação;
- III. Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais, viagens acadêmicas, quando estiver representando o campus dentro ou fora da instituição;
- IV. Descumprir as tarefas escolares, sem justificativas previstas em lei;
- V. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- VI. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- VII. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- XIII. Praticar atos ou gestos obscenos;
- IX. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do campus, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- X. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XI. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regulamento;
- XII. Constranger ou coagir servidores, alunos, ou qualquer visitante do câmpus, a prática de atos contrários a lei ou ao previsto neste regulamento;
- XIII. Coagir estudantes a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contraria a sua vontade;
- XIV. Efetuar transação comercial dentro do campus sem a devida autorização;
- XV. Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas nas dependências do campus sem a devida autorização;
- XVI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelas Coordenações no campus.

§ 1º As faltas médias deverão ser registradas em ficha disciplinar do aluno.

§ 2º Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§ 3º Na reincidência no mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 42° São faltas disciplinares discentes **graves** passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão, perda do direito da moradia estudantil ou afastamento do discente das atividades escolares:

I. Tentativa de furto ou roubo;

II. Tentativa de agressão física;

III. Fumar nas dependências da instituição;

IV. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;

V. Adentrar ao campus com sintomas de embriaguez ou sob efeito de substância psicoativas;

VI- Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;

VII. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

VIII. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;

IX. Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFC;

X. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XI. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção;

XII. Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFC e servidores, sem autorização;

XIII. Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

XIV. Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFC em serviços ou atividades particulares;

XV. Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;

XVI. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do IFC;

XVII. Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFC, sem a devida autorização;

XVIII. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

XIX. Descumprimento das medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;

XX- recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

XXI- Devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;
e

XXII- Enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede do Instituto;

XXIII- Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelas Coordenações.

Art. 43° São faltas disciplinares discentes gravíssimas:

- I. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II. Furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- III. Agredir física e/ou moralmente estudantes ou servidores;
- IV. Adulterar pareceres ou documentos;
- V. Depredar o patrimônio público;
- VI. Violar as leis vigentes de proteção aos animais;
- VII. Promover ou participar de atos de vandalismo;
- VIII. Usar de maneira indevida os diferentes espaços do campus colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;
- IX. Aplicar trotes atentatórios à dignidade ou pôr em risco a vida de estudantes e servidores;
- X. Usar barragens, rios, lagos e açudes do campus e proximidades para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização;
- XI. Praticar violência da qual resulte lesão corporal;
- XII. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XIII. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência (Resolução nº066/2009);
- XIV. Valer-se do nome e símbolos do IFC para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XV. Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do IFC;
- XVI. Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
- XVII. Expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XVIII- Praticar estupro ou atentado violento ao pudor;
- XIV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelas Coordenações.

Art. 44° Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como análise do histórico do acompanhado.

§1° São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ter bom rendimento escolar e/ou assiduidade;

- II. Ter realizado atividades relevantes e notórias na Instituição;
- III. Ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;
- IV. Não ter cometido falta disciplinar anteriormente;
- V. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração e colaborar com a investigação do caso, se necessário;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar reparado o dano;

§2º A ocorrência de atenuante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais leve.

§3º São consideradas circunstâncias **agravantes**:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou falta de maior grau;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§4º A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta.

Art. 45º As medidas disciplinares serão aplicadas:

- I. Pelo Coordenador de curso ou pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil do campus, nos casos de faltas leves e médias.
- II. Pelo Diretor do campus nos casos de faltas graves e gravíssimas, respeitadas as sugestões da Comissão Disciplinar ou em caso de recurso com sugestões do Conselho do campus;
- III. Pelo Reitor, nos casos de recursos em última instância, respeitadas as deliberações do Conselho Superior.

Art. 46º Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for leve e média, cabe ao Coordenador do curso ou à Coordenação Geral de Assistência Estudantil do campus no qual o discente está matriculado, a iniciativa de apuração e aplicação da medida disciplinar respectiva.

Art. 47º Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for grave ou gravíssima, cabe a Comissão Disciplinar encaminhar sugestão para a Direção-geral;

§1º Ao Diretor da Unidade, à qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Código, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da ciência da falta.

§2º No caso de Cursos ou Programas em regime de co-responsabilidade, considerar-se-á o aluno vinculado à Unidade circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

§3º A presença de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos.

§4º A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor.

§5º Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 48º Não havendo reincidência em faltas leves e médias o estudante retorna a condição de primariedade no prazo de 01(um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas o prazo será de até a conclusão do curso, de acordo com a avaliação da comissão.

CAPÍTULO VI **PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 49º As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo Único Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter o anonimato do mesmo sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.

Art. 50º Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto às coordenações competentes.

Parágrafo Único: Em todas as situações que possam demandar qualquer tipo de apenamento será obrigatoriamente aberto processo administrativo, no qual será assegurado o pleno contraditório e ampla defesa ao discente envolvido, inclusive com designação de defensor dativo (se for o caso).

Art. 51° O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

Fases do Processo:

I. Termo de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;

II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV. Indiciamento;

V. Defesa;

VI. Relatório de conclusão;

VII. Julgamento;

VIII. Encaminhamentos.

§ 1° Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis autorizados para acompanhar nos depoimentos.

§ 2° O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Art. Recebida a denúncia a Comissão Disciplinar terá prazo de conclusão do Processo Disciplinar de 60 (sessenta) dias sugestão 30, contados da data de publicação do ato que constituir o processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 52° O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

Art. 53° Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos. (Criminal? Utilização de outros termos)

§1° O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) (}5 dias) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§2° Se houver mais de um denunciado/ indiciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (10) dias consecutivos.

§3° A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

§4º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

§5º É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos. (aluno poderá ouvir testemunhas?)

§6º A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§7º A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor da Unidade, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, sugerindo medida ou recomendando o arquivamento.

§8º Recebido o processo, o Diretor da Unidade proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

§9º Em caso de desligamento, o Diretor da Unidade encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção.

§10º Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor da Unidade.

§11º Caberá recurso a autoridade superior do IFC, observando-se, assim, o contraditório e ampla defesa, do julgamento proferido em 1ª instância.

§12º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas;

Art. 54º Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo.

Art. 55º Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão, o mesmo receberá cópia da denúncia e terá para apresentar defesa escrita no prazo de (05) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo na repartição.

§2º A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 56º No Processo Disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 57º Findo o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor-geral do Câmpus para as considerações e providências cabíveis.

Art. 58º Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 59º Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 03(três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito, à autoridade competente.

Art. 60º Do Processo Disciplinar poderão resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação da Medida Disciplinar

CAPÍTULO VIII **DOS RECURSOS**

Art. 61º O estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 05 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser a medida disciplinar.

Parágrafo Único O recurso será dirigido ao Diretor Geral do Câmpus.

Art. 62º O Instituto Federal deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

- I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;

II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º Para cumprimento do previsto no *caput*, o Instituto Federal poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

§3º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§4º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO VII **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 63 Em cada campus existirá uma Comissão Disciplinar que será nomeada pelo Diretor-geral do campus, via Portaria, que será composta pelo número mínimo de 03 (três) servidores efetivos do respectivo campus e 2(dois) suplentes, cabendo a cada Câmpus determinar os critérios de escolha dos membros da Comissão, seus suplentes, secretário e vigência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: O exercício de atividades junto à Comissão Disciplinar ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades curriculares dos membros da comissão, sendo que os mesmos serão dispensados das atividades últimas, quando em exercício nas atividades da Comissão Processante.

Art. 64º A Comissão deverá ser composta por pelo menos um dos seguintes profissionais Psicológico, Pedagogo, Assistente Social e Técnico em Assuntos Educacionais se os mesmos não participarem como membros, solicita-se estes, acompanhem as ações da Comissão Disciplinar.

Art. 65º Não poderão participar na Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

Art. 66º À Comissão Disciplinar compete atuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e pareceres, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar

Parágrafo Único Representantes da comunidade escolar poderão, a critério de cada Câmpus, integrar a Comissão Disciplinar.

Art. 67° A Comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber relatório acerca da denúncia dos fatos a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

Art. 68° Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar sugere a aplicação da medida disciplinar condizente com a falta.

Parágrafo Único Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69° O estudante, em viagens de estudos ou em outras programações do IFC, que infringir o Regulamento Disciplinar Discente, será encaminhado à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil, através do relato de ocorrência, de responsabilidade do servidor acompanhante, logo após o retorno à mesma. Desta forma o estudante ficará sujeito às Medidas Disciplinares previstas neste regulamento.

Art. 70° O IFC se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver representando a Instituição.

Art. 71° O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFC.

Art. 72° Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar e Acadêmico, serão analisados pelo Conselho Superior.

Para Esclarecimento:

ATO INDISCIPLINAR

É aquele comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar. Fere o Regulamento Disciplinar da instituição de ensino, devendo ser solucionado no âmbito da própria

entidade educacional.

ATO INFRACIONAL

É toda a conduta prevista como crime ou contravenção penal, dentro do ordenamento jurídico pátrio. (ECA, art. 103)

Blumenau, xx de março de 2016.